



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



Resolução n.º 82, de 29 de outubro de 2019.

Regulamenta os responsáveis pelas assinaturas das guias APR (Autorizações de Aplicações e Resgates).

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4830/2002 e considerando a necessidade de regulamentar os atos administrativos desta Fundação, referente aos responsáveis pelas assinaturas das guias APR, conforme Art. 3º da portaria MPS Nº 519/2011, incluído pelo art. 2º da portaria MPS Nº 170 de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012.

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar os responsáveis pelas assinaturas das guias APR (Autorizações de Aplicações e Resgates) considerando as instruções de preenchimento estabelecidas pela Secretaria de Previdência, sendo considerados:
- I - Proponente: o responsável pela apresentação da operação – que pode ser pessoa distinta do gestor responsável;
 - II - Gestor/autorizador: Certificação - validade: gestor responsável, com citação da entidade certificadora e da data de validade da certificação;
 - III - Responsável pela liquidação da operação: a pessoa que efetuou o pagamento da operação ou atestou o recebimento dos resgates;
- Art. 2º Para fins de atendimento desta Resolução, entenda-se como:
- I - Operações financeiras rotineiras: Recebimento de recursos provenientes de repasses das entidades da Administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Legislativo, tais como contribuições patronais e individuais, abonos, aportes para



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



- cobertura do deficit atuarial, dívidas; repasses da compensação previdenciária (COMPREV); aluguéis, serviços e outras receitas. Despesas com fornecedores, folha de pagamentos de ativos e inativos, despesas judiciais e outras despesas;
- II - Operações financeiras não rotineiras: Aquelas que derivam de alterações de estratégias de investimentos e/ou amortizações de fundos de investimentos ou em casos específicos onde for necessário movimentação financeira para atendimento de determinadas demandas, sendo obrigatória justificativa para tal movimentação.
- Art. 3º Nas operações financeiras rotineiras, que impliquem aplicações e/ou resgates, assinarão como:
- I - Proponente: O diretor da Divisão Financeira;
- II - Gestor/autorizador: O presidente da FUNPREV;
- III - Responsável pela liquidação: O chefe da Seção de Tesouraria e Custeio e o chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento.
- Parágrafo Único Nas operações financeiras rotineiras o segmento de aplicação deverá estar devidamente estabelecido na Política de Investimentos e/ou autorizada em ata pelo Conselho Curador, devendo ser descrita em campo próprio para esta finalidade na guia APR.
- Art. 4º Nas operações financeiras não rotineiras, que impliquem aplicações e/ou resgates, oriundas de movimentações nas aplicações financeiras da FUNPREV, assinarão como:
- I - Proponente: O(s) membro(s) do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, quando apenas a recomendação deste for acatada pelo Conselho Curador;
- II - Proponente: O presidente do Comitê de Investimentos, quando apenas a recomendação deste for acatada pelo Conselho Curador;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



- III - Proponente: O(s) membro(s) do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos e o presidente do Comitê de Investimentos, quando a recomendação de ambos for acatada pelo Conselho Curador;
- IV - Proponente: O presidente do Conselho Curador, quando a decisão de movimentação partir do próprio órgão colegiado;
- V - Gestor/autorizador: O presidente da FUNPREV e o presidente do Conselho Curador;
- VI - Responsável pela liquidação: O chefe da Seção de Tesouraria e Custeio e o chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Bauru, 29 de outubro de 2019.

Sérgio Ricardo Correa Alberto
Presidente Substituto do Conselho
Curador

Dalete Demarchi
Secretária do Conselho Curador

Varlino Mariano de Souza
Membro do Conselho Curador em
substituição ao titular ausente

Marta de Castro Alves Correa
Membro do Conselho Curador

José Ricardo Ortolani
Membro do Conselho Curador

Nilton José de Oliveira
Membro do Conselho Curador